



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 14/2026 /RETOMADA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE EDEIA PARA A CONSECUÇÃO DO MAIS EMPREGO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado por seu titular o Sr. **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominado PARTÍCIPE, e o **MUNICÍPIO DE EDEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.788.082/0001-43, com sede na Av. Presidente Kennedy, 161 St.Alegrete, CEP:75.940-000, neste ato representado pela Prefeita Sra. **CARLA FARIA DE FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.486.101-XX, residente e domiciliada em Edéia - GO, resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes as disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego, com a finalidade de promover a intermediação de mão de obra pela captação e inscrição de vagas de trabalho, (re)qualificação e (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, a fim de solucionar o desencontro entre oferta e demanda por mão de obra qualificada.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

1.3. Integram este ajuste o Plano de Trabalho Retificado (87469175).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO POSTO MAIS EMPREGOS

2.1. São finalidades do Posto Mais Empregos:

I - prestar informações e orientações aos trabalhadores na procura por empregos e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, auxiliando na colocação e recolocação dos trabalhadores nas vagas disponíveis, bem como o seu recrutamento por parte dos empregadores, a fim de promover o encontro de ambos.

II - atuar como mecanismo de intermediação para treinamento, estabelecendo com as entidades afins, públicas e privadas, ações cooperativas para implementação de projetos que visem à adequação de mão de obra à diversificação da demanda do mercado de trabalho da região;

III - desenvolver ações específicas voltadas para a promoção do trabalhador subempregado e desempregado, diretamente ou por meio de trabalho conjunto com órgãos e/ou instituições locais;

IV - oferecer atendimento ao Empregado/Empregador, informações sobre o Programa “Mais Emprego”, com intermediação de mão de obra, matrícula nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

3.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

3.1.1. A RETOMADA se obriga a:

I - Orientar, técnica e administrativamente, o desenvolvimento do trabalho dos Posto de Atendimento do Mais Empregos, supervisionando-o em todas as fases;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos cedidos pelo MUNICÍPIO, para desempenho de funções junto ao Posto de Atendimento do Mais Empregos;

III - Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelo Posto de Atendimento do Mais Empregos, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes;

IV - Instalar o circuito de transmissão de dados e responsabilizar-se pelo pagamento de suas contas;

V - Providenciar modelo da placa de identificação do Posto de Atendimento do Mais Empregos, onde a RETOMADA e o MUNICÍPIO devem receber o mesmo destaque;

VI - Avaliar, sistematicamente o desempenho dos Posto de Atendimento do Mais Empregos, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;

VII - Executar as diretrizes básicas necessárias ao objeto aqui acordado, podendo, para tanto, promover outras parcerias com escolas, empresas, universidades, entidades de classe e da sociedade civil organizada, organismos internacionais, ou outras instituições com atividades correlatas;

VIII - Supervisionar trimestralmente, através da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, a operacionalização das atividades do Sistema, desenvolvidas no Posto de Atendimento do Mais Emprego, por meio de funcionário especialmente indicado para tanto, o qual terá amplos poderes para convocar reuniões, realizar entrevistas, mantendo contatos formais e/ou informais, enfim, praticar todos os atos necessários ao estrito cumprimento de sua delegação, devendo o mesmo apresentar relatórios circunstanciados desta supervisão;

IX - Realizar sempre que necessário treinamento para atualização de conhecimentos e novas técnicas de atendimento, o qual será ministrado em local determinado por técnicos da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho da RETOMADA ou profissionais especializados designados pela RETOMADA.

3.1.2. O MUNICÍPIO se obriga a:

I - Providenciar o espaço físico necessário para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Mais Emprego;

II - Disponibilizar, a suas expensas, no mínimo 1 (um) servidor para exercer as atividades desenvolvidas pelo Posto de Atendimento do Mais Emprego, cujo perfil apresente os seguintes requisitos: ensino médio completo, dinamismo, conhecimentos na área de informática e noções sobre mercado de trabalho;

III - Disponibilizar recursos para o custeio de despesas com passagem, hospedagem e alimentação, para os servidores em treinamento durante o período de treinamento;

IV - Não transferir ou remanejar servidores de que trata o no 3.1.2, II, sem a prévia e expressa ciência da RETOMADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de inaptidão com iminente prejuízo às atividades colimadas ou de relevante motivo de interesse público devido e previamente justificada;

V - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes necessários à instalação e perfeito funcionamento da Posto de Atendimento do Mais Emprego, quando da impossibilidade da RETOMADA;

VI - Fornecer material de consumo necessário à operacionalização do Posto de Atendimento do Mais Emprego;

VII - Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pelo Posto de Atendimento do Mais Emprego, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto desenvolvido pelos Partícipes, seguindo sempre o padrão indicado pela RETOMADA, observando os critérios impostos pelo § 1º, do Art. 37, da Constituição Federal;

VIII - Responsabilizar-se pela manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego, no que tange às despesas com serviço de reprografia e impressão (xérox), postagem de documentos, consumo de água tratada, energia elétrica, serviço telefônico, serviço de internet, IPTU e outras taxas/tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como outros serviços originados com a consecução do objeto;

IX - Responsabilizar-se pelos gastos com a locomoção para visitas a potenciais empregadores e parceiros com expertise para ministras cursos que visem a (re)qualificação e (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho;

X - Responsabilizar-se pelas despesas referentes à passagem, hospedagem e alimentação, proveniente de treinamento ou capacitação de servidores;

XI - Encaminhar, previamente à RETOMADA, a relação dos servidores que deverão ser qualificados e/ou requalificados, para atendimento no Posto de Atendimento do Mais Emprego;

XII - Levar ao conhecimento da RETOMADA os projetos idealizados com o fim de aperfeiçoar os objetivos do Posto de Atendimento do Mais Empregos, para se for o caso, posterior aprovação;

XIII - Assumir o litisconsórcio passivo de interpelações judiciais ou extrajudiciais, imputadas à RETOMADA, provenientes da execução deste Termo de Cooperação, arcando, proporcionalmente, com os respectivos ônus e, se for o caso, com indenizações, sempre que houver prejuízos ou danos comprovados a terceiros diretamente envolvidos, com atribuída obrigação pelo Órgão Competente;

XIV - Prestar, sem restrição, apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO POSTO DE ATENDIMENTO DO MAIS EMPREGOS:

4.1. São obrigações da Posto de Atendimento do Mais Emprego:

I - Atuar na intermediação de mão de obra, promovendo a captação e inscrição de vagas, a (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho e o encaminhamento de vagas;

II - Encaminhar diariamente as informações sobre as vagas de emprego captadas, bem como os trabalhadores encaminhados, à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, que será devidamente especificada pela RETOMADA, para cadastro no sistema de intermediação de mão-de-obra (IMO).

III - Realizar a matrícula dos trabalhadores e trabalhadoras interessados nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs;

IV - Encaminhar os interessados nos serviços de Seguro Desemprego (Habilitação) e Orientação na Emissão de CTPS/DIGITAL à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, devidamente especificada pela RETOMADA;

V - Apresentar mensalmente à RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, relatórios sobre os resultados das atividades executadas e dos serviços prestados abaixo:

a) Intermediação de Mão de obra;

b) Matrícula em cursos de capacitação e qualificação profissional.

IV - Comunicar, imediatamente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, por escrito, a ocorrência de fato que afronte as regras descritas neste Termo de Cooperação, a fim de que seja, adotadas as providências cabíveis ao caso, tal como rescisão, sob pena de co-responsabilidade;

VI - Responsabilizar-se pela perfeita distribuição dos servidores, caso tenha, que compõem a equipe técnica/operacional envolvida na execução do objeto do presente instrumento;

VII - Produzir e/ou complementar informações sobre a estrutura e organização do mercado de trabalho local, implicando em levantamentos e análises, principalmente para subsidiar sua própria operacionalização;

VII - divulgar junto aos trabalhadores e trabalhadoras os cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs;

VIII - promover o cadastro de interessados em cursos que ainda não são ofertados pelos COTECs para análise e verificação da RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, quanto à viabilidade de formatação de novo curso;

4.2. Sem prejuízo da atribuição do Posto de de Atendimento do Mais Emprego na execução da atividade de intermediação de mão de obra prevista no item 4.1, I, as informações quanto as vagas de emprego captadas e os trabalhadores encaminhados devem ser informadas à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, devidamente especificada pela RETOMADA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1. A RETOMADA nomeará o gestor do Termo de Cooperação, mediante portaria, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Termo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

7.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o Termo de Cooperação pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Para que este Termo de Cooperação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho Retificado (SEI nº 87469175).

10.3. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

10.4. O Município de Edéia - GO se compromete a dar publicidade aos termos do presente instrumento em seus meios institucionais, tais como murais, boletins, site oficial ou outros canais acessíveis à comunidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

12.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E para fins de produção de efeitos legais, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, firma o presente Termo de Cooperação, que segue eletronicamente assinado.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

CARLA FARIA DE FREITAS

Prefeita do Município de Edéia



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2026, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA FARIA DE FREITAS**, **Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87469113** e o código CRC **38569857**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000428



SEI 87469113



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
PRIMEIRO PARTÍCIPE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA - CNPJ 37.992.607/0001-05		
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO		
REPRESENTANTE: César Augusto Sotkeviciene Moura CPF XXX.145.881-XX		CARGO: Secretário de Estado
SEGUNDO PARTÍCIPE: Município de Edéia - CNPJ 01.788.082/0001-43		
ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy, 161 St. Alegrete / Edéia - GO CEP:75.940-000		
REPRESENTANTE: Carla Faria de Freitas CPF XXX.486.101-XX		CARGO: Prefeita
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO: Termo de Cooperação para implantação e manutenção do Posto de Atendimento Mais Emprego.		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses, contados a partir da assinatura dos partícipes no Termo de Cooperação, e eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.		
3 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica e administrativa entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Edéia, visando à implantação, manutenção e operacionalização do Posto de Atendimento Mais Emprego, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE. O Posto de Atendimento Mais Emprego constitui equipamento público destinado à execução descentralizada das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, competindo-lhe, dentre outras atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Realizar a intermediação de mão de obra, por meio da captação ativa de vagas junto a empregadores, cadastramento de trabalhadores e encaminhamento para processos seletivos;• Promover o atendimento ao trabalhador para orientação quanto ao seguro-desemprego, quando cabível;• Identificar o perfil profissional da demanda local e promover o encaminhamento para cursos de qualificação e capacitação profissional;• Divulgar e operacionalizar programas e ações de qualificação social e profissional vinculados às políticas públicas de emprego;• Apoiar empregadores na seleção de trabalhadores, contribuindo para a redução do tempo de contratação e para maior aderência entre perfil da vaga e perfil do candidato;• Produzir informações e dados relativos ao mercado de trabalho local, subsidiando a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas.		
A iniciativa visa reduzir o desalinhamento entre oferta e demanda por mão de obra, promovendo maior eficiência na colocação e recolocação de trabalhadores no mercado formal de trabalho.		
4 - OBJETIVOS		

Objetivo Geral : Promover o acesso da população às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, por meio da implantação e funcionamento do Posto de Atendimento Mais Emprego, fortalecendo a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional no âmbito municipal.

Objetivos Específicos:

- Ampliar o acesso da população aos serviços da Rede SINE;
- Reduzir o tempo médio de permanência do trabalhador em situação de desemprego;
- Facilitar o preenchimento de vagas ofertadas por empregadores locais e regionais;
- Promover a articulação entre intermediação de mão de obra e qualificação profissional;
- Estimular a formalização das relações de trabalho;
- Produzir informações estratégicas sobre o mercado de trabalho municipal.

5 - JUSTIFICATIVA DE INTERESSES RECÍPROCOS:

A presente parceria fundamenta-se na convergência de competências institucionais voltadas à execução descentralizada das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, em consonância com a Lei nº 13.667/2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Emprego – SINE, e com a Portaria SPPE nº 3/2016, que estabelece diretrizes para sua operacionalização.

Nos termos do pacto federativo, compete ao Estado coordenar, em âmbito estadual, a execução das ações da Rede SINE, função exercida pela Secretaria de Estado da Retomada, enquanto ao Município incumbe estruturar e operacionalizar a unidade local, assegurando instalações adequadas, equipe técnica e atendimento contínuo à população.

O interesse do Estado reside na ampliação territorial e no fortalecimento da política pública de empregabilidade, garantindo capilaridade e efetividade às ações governamentais.

O interesse do Município consiste em disponibilizar à população local acesso direto e facilitado aos serviços públicos de intermediação de mão de obra e qualificação profissional, promovendo o desenvolvimento socioeconômico, a redução do desemprego e o fortalecimento da economia local.

A cooperação atende, ainda, às diretrizes do Plano Plurianual estadual vigente e ao princípio constitucional da eficiência administrativa, ao otimizar recursos públicos por meio da atuação integrada entre os entes federativos.

Público-alvo:

- Trabalhadores desempregados;
- Trabalhadores em busca de recolocação ou transição de carreira;
- Jovens em busca do primeiro emprego;
- Empregadores e empreendedores locais que demandem apoio na captação de mão de obra.

Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente: O Município declara possuir condições técnicas e operacionais para a execução do objeto, dispondo de:

- Estrutura física adequada ao atendimento ao público;
- Mobiliário e equipamentos compatíveis com Programa;
- Equipe técnica capacitada para operacionalização do Programa Mais Empregos;
- Compromisso institucional com a execução regular e contínua dos serviços.

Tais elementos demonstram a aptidão do Município para a implementação e manutenção do Posto de Atendimento Mais Emprego, garantindo a adequada prestação dos serviços à população.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

Compete ao órgão gestor:

- Promover a capacitação e a recapacitação dos agentes que atuarão nos Postos Mais Emprego;
- Liberar os perfis de acesso aos sistemas vinculados ao Programa Mais Emprego;
- Disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados no âmbito do Programa Mais Emprego;
- Propor medidas de aperfeiçoamento e modernização das Unidades;
- Apoiar e prestar assessoria técnica ao município na execução da Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda;
- Monitorar, supervisionar e avaliar as ações e serviços desenvolvidos nas Unidades implantadas no município;
- Fomentar e orientar o empreendedorismo, o acesso ao crédito para geração de trabalho, emprego e renda, bem como o microcrédito produtivo;
- Disponibilizar as logomarcas do Estado de Goiás.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores para o atendimento ao público na unidade;
- Quando a unidade não estiver situada em condomínios Vapt Vupt, garantir a oferta de espaço físico acessível, com rampas para cadeirantes e banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- Disponibilizar ambientes adequados para recepção dos trabalhadores, sala do gestor da unidade, copa, sanitários masculino e feminino, sala de convocação, captação e administração de vagas, e sala de pré-seleção;
- Promover a captação de vagas junto às empresas, visando alimentar o Sistema de Intermediação de Mão de Obra e possibilitar o encaminhamento de trabalhadores conforme o perfil exigido pelo mercado;
- Utilizar as logomarcas do Estado de Goiás, do Município, do Governo Federal, do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Programa Mais Empregos em todas as ações relacionadas ao referido programa;
- Garantir a identificação visual da fachada da(s) unidade(s), conforme as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Retomada, bem como a identificação dos espaços internos.

8 – INDICADORES DE RESULTADOS:

- Número de trabalhadores cadastrados e encaminhados mensalmente;
- Taxa de colocação efetiva no mercado formal;
- Quantidade de trabalhadores atendidos no Programa Mais Crédito e atendimentos gerais realizados;
- Número de pessoas atendidas e encaminhadas ao Programa "Mais Emprego";
- Nível de satisfação do público atendido, aferido com base em registros, relatórios e ferramentas de avaliação disponibilizada na unidade;
- De esforço na captação de vagas;
- De adequação do perfil de vagas;
- De eficiência dos encaminhamentos.

9 – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Implementar e manter o funcionamento regular do Posto Mais Empregos no município;
 - 1.1 - inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;
 - 1.2 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;
 - 1.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;
2. Orientar na emissão a Carteira de Trabalho Digital (CTPS-e) e orientar sobre o acesso aos serviços vinculados;

3. Disponibilizar informações e realizar atendimentos relacionados ao Programa “Mais Emprego”, promovendo a intermediação entre trabalhadores e empregadores, com encaminhamento para cursos de qualificação profissional oferecidos pelos COTECs, bem como para aqueles financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

10 – FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETA PA	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	FASE	RESPONSABILIDADE	Período de Execução
1ª	Adaptação da estrutura e instalação da unidade	1	Município de Edéia	0 a 30 dias
2ª	Capacitação da equipe local	2	RETOMADA / Município de Edéia	15 a 30 dias
3ª	Início das atividades do Posto Mais Emprego	3.1	Município de Edéia	30 a 60 dias
3ª	Execução das metas pactuadas	3.2	Posto Mais Empregos - Edéia	A partir do 3º mês até o término da vigência

11 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica.

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não se aplica.

13 – DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

CARLA FARIA DE FREITAS
Prefeita do Município de Edéia



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2026, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA FARIA DE FREITAS, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87469175** e o código CRC **79E3EAAF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000428



SEI 87469175

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA SECULT Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 56, VI, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e em atenção ao Processo nº 201917645000827, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, conforme o Anexo Único desta Portaria, para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato nº 011/2019 e dos seus aditivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES NOMEADOS COMO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Gestor	Glaucilene Gomes dos Santos	***.351.731-**
Fiscal	Nykaelle Iorrana Ferreira Mendes	***.948.461-**
Suplente	Sweyka Brandão de Sousa	***.935.151-**

Protocolo 607409

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 10/2026

PROCESSO: 202519222002599

ESPÉCIE: Termo de Fomento

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e o SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIÁS- SINDPITDOG, inscrito no CNPJ sob nº 73.988.024/0001-74.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração com a realização do **Circuito X 2026 - 2ª Edição - Rota dos Pit Dogs**, a realizar-se a partir de **10 de Março de 2026**, em Goiânia - Goiás, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, da gastronomia de rua e da economia criativa goiana, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, com execução em múltiplos municípios do Estado de Goiás, compreendendo ações de lançamento institucional, promoção turística, capacitação profissional, comunicação integrada e ativação econômica do setor gastronômico popular, tendo como elemento central o **Pit Dog**, reconhecido como patrimônio imaterial do Estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026.

VALOR: O valor total deste instrumento é de **R\$ 234.940,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida no montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada e Ademildo Pereira de Godoy - Presidente do Sindicato de Pit-Dog no Estado de Goiás - SINDPITDOG.

Protocolo 607494

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 13/2026

PROCESSO: 202619222000304

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica e administrativa entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Bela Vista de Goiás, visando à implantação, manutenção e operacionalização do Posto de Atendimento Mais Emprego, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir. Integram este ajuste o Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da assinatura, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026

VALOR: Sem Repasse Financeiro.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Eurípedes José do Carmo - Prefeito do Município de Bela Vista de Goiás - Goiás

Protocolo 607532

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 14/2026

PROCESSO: 202619222000428

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e o MUNICÍPIO DE EDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego, com a finalidade de promover a intermediação de mão de obra pela captação e inscrição de vagas de trabalho, (re)qualificação e (re) colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, a fim de solucionar o desencontro entre oferta e demanda por mão de obra qualificada. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir. Integram este ajuste o Plano de Trabalho Retificado.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026.

VALOR: Não haverá repasse de recurso.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada, Carla Faria de Freitas - Prefeita do Município de Edéia

Protocolo 607573